

CONTRARRAZÃO

Razão Social: FX CERINO SERVICOS E PRODUTOS LTDA

Inscrição Estadual: 20.614.901-8

CNPJ: 47.686.091/0001-24

Processo licitatório n° 23/00010-PP SESC-RN

Tipo: Menor preço por lote

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço salvamento aquático (salva vidas), sob demanda, para atividades aquáticas nas unidades do SESC AR/RN, podendo prorrogar até 60 meses, de acordo com a necessidade do SESC AR/RN

Solicitamos contrarrazão do único concorrente do PP 000010/23 sobre a inabilitação do mesmo, na tentativa de habilitação após a conclusão das fases legais, em conformidade com as normas, resoluções e dispositivos do contratante SESC, no que diz respeito aos itens mencionados abaixo:

1. O presente licitante concorrente descumpriu o item n° 5.6 – *“No ato do credenciamento, o representante da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar prova de enquadramento como ME/EPP para fazer jus ao direito de ser beneficiada pela Lei Complementar 123/06, apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado”*. No qual, o mesmo além de perder os benefícios de optante do simples nacional, também deveria estar impossibilitado de formular lances durante a seção, conforme consta o item: 5.5 – *“a falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante/sócio de se manifestar e responder pela mesma, sendo inclusive, impossibilitado de formular lances”*.
2. Sobre a certidão negativa, o mesmo deixou de cumprir o subitem 8.4.6 – *“Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal, ou ainda, Certidão de não contribuinte”* tornando a mesma inabilitada, conforme consta no subitem 8.6 – *“Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVA(S), o Sesc-AR/RN se reserva ao direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente”*.

3. Sendo assim, mesmo com todos os descumprimentos do edital, se utilizou sem êxito de resposta adequada através da equipe de licitação o subitem nº 13.5 – *“A qualquer tempo o Sesc-AR/RN poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo, vedada à inclusão posterior de documentos que não estejam disponíveis na abertura da licitação”*.

Neste sentido, verificamos que nossa empresa cumpriu todas as fases do certame, está dando plenamente habilitada e apta para dar continuidade da referida contratação, com valores devidamente estabelecidos no mercado, cumprindo com toda qualidade estabelecida pelo SESC.

Desta forma, solicitamos que o SESC acate os argumentos informados, em conformidade com o Pregão 23/000010-PP, além dos artigos 22 e 23 *caput da Resolução SESC nº 1252/2012*. Desde já agradecemos a atenção.

Passa e Fica/RN, 11 de julho de 2023.

FELIPE XAVIER CERINO

Proprietário/empresário

CPF: 100.487.774-98